



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao **Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2014, Processo Administrativo nº 25481/2013**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção e limpeza dos poços artesianos** em unidades judiciárias da Comarca de Manaus/AM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo V) do edital.

À empresa **ProBio**.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2014**

Considerando o pedido de esclarecimentos da empresa **ProBio**, após consulta à Divisão de Engenharia deste Poder, o pregoeiro do certame apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

QUESTIONAMENTO:

“Senhor Pregoeiro, eu Regina Célia Silva Lemos, responsável técnica pela empresa ProBio, vem mui respeitosamente, solicitar a impugnação do referido edital visto que em seu item concernente a Habilitação, no quesito qualificação técnica, exigir para a execução dos serviços de Manutenção em poços tubulares os profissionais, ou engenheiro de minas, ou geólogos.

De acordo com o constante no edital, os poços se destinam a captação de água para abastecimento e consumo humano, sendo assim, assume a configuração de um sistema de captação, independente de apresentar como subterrânea. Nessa seara, a Resolução 310 de 23 de julho de 1986 que versa sobre as atividades ou atribuições do Engenheiro Sanitarista no artigo 1º estabelece que são atribuições daquele profissional:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:

- sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;

O objeto do presente pregão se refere a tão somente manutenção, e não perfuração, que seria exclusivo dos profissionais citados no edital e, portanto, por sermos responsáveis por sistemas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

abastecimento de água, incluindo captação, temos atribuição de realizar a manutenção desses poços, desde que se apresentem como fontes de captação de água que é o caso do objeto do referido edital.

Informamos ainda que temos Anotação de Responsabilidade Técnica por serviços dessa natureza, prestados por nossa empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia do Amazonas.

Face ao exposto, solicitamos que seja incluso no rol de profissionais que o edital requer para a execução do serviço, o profissional Engenheiro Sanitarista”.

RESPOSTA:

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação encontra-se **intempestivo**, conforme dispõe o edital, no item 5.1 do instrumento convocatório da Cláusula Quinta – Do Pedido de Esclarecimentos e Impugnação:

5.1 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

O prazo para apresentação de pedido de impugnação é de até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

No caso em tela, a realização da sessão estava agendada para o dia 19/05/2013 (quarta-feira) às 10h (horário Brasília/DF). Portanto, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos sobre o respectivo edital expirou-se dia **17/03/2014** (segunda-feira) às 14h.

A protocolização do pedido de esclarecimentos, que originou este expediente, ocorreu em **18/03/2014 às 8h23min**, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

- 1) A data da sessão de abertura estava agendada para o dia **19/03/2014**;
- 2) Ao caso deve ser observado o artigo 110, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente por força do artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002;
- 3) O prazo para pedido de impugnação ao edital **é de até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

“Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, **não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.**” (*grifei*)

O pedido de impugnação foi encaminhado à Divisão de Engenharia, a qual respondeu que, ante a consideração do Pedido de Impugnação da empresa ProBio, será incluso no Termo de Referência o profissional “Engenheiro Sanitarista”.

Diante da resposta da Divisão de Engenharia, o pregoeiro do certame informa que, mesmo estando o pedido de impugnação intempestivo, o mesmo será atendido, bem como a data do certame será alterada para o dia **03/04/2014**, às **10h (horário Brasília)**, conforme o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente ao disposto no parágrafo 4º, do art. 21 da Lei Federal 8.666/1993.

O edital de licitação retificado será disponibilizado no portal de compras do Governo Federal – Comprasnet, Diário da Justiça Eletrônico e Portal deste Poder no dia **20/03/2014**.

Manaus, 19 de março de 2014.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro e Presidente da CPL/TJAM